PARECER S/N/2022.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 078/2022 QUE VERSA SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2023.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n°. 078 de 2022, que versa sobre o Orçamento para o exercício 2023, de autoria de Sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Tal medida pretende estimar a receita e fixar a despesa da Administração Pública para o exercício 2023, conforme prioridades e metas estabelecidas na proposição em tela.

É o breve relato dos fatos.

II. DA ANÁLISE:

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei, estando em perfeita conformidade com os requisitos legais, bem como respeitada reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Executivo, conforme art. 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;**
> I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;
> II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;
> III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV. **matéria orçamentária** e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Note-se que a LOMI segue o disposto na Constituição do Estado da Bahia em seu art. 77 inciso III:

> **Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:**
> I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
> **III - matéria tributária e orçamentária;**
> IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Digitalizado com CamScanner

inatividade;
V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;
VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o PPA, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da CRFB/1988.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Em cumprimento ao disposto no art. 149A da Lei Orgânica do Município de Ilhéus que estabelece o cumprimento obrigatório de emendas impositivas conforme:

Art. 149A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais de parlamentares em lei orçamentária anual, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente liquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Não há registro de irregularidades insanáveis no que diz respeito às emendas impositivas protocoladas.

Recomendamos destaque para votação do art. 5° alínea "c" do projeto de lei, tendo em vista manifestação da comissão de justiça opinando pelo percentual de 40% para autorização de suplementação, emenda modificativa da vereadora Enilda no mesmo sentido e emenda modificativa n° 069 de autoria do vereador Tandick Resende opinando por percentual de 30%.

Recomendamos destaque para votação da emenda modificativa n° 155 de autoria da vereadora Enilda, que pretende alterar a redação do art. 9° para criar obrigação de envio de projeto de lei atualizando o PPA.

Digitalizado com CamScanner

Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 078/2022**, com destaque para discussão e votação das emendas modificativas n° 069 e 155, e **REJEIÇÃO DA EMENDA N° 130.**

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022.

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA
Relator

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos acompanham o voto do relator, opinando pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 078/2022.**

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2022.

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA
Presidente da Comissão

MARISVALDO DOS ANJOS DE SOUZA
Membro da Comissão

Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner